

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2022

Dispõe sobre constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas dos exercícios anteriores, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.489/2012 e suas alterações e a reunião realizada do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Portaria MPS nº 186/2006 (artigo 17, § 3º, III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração);

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 32/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o inciso III, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.489/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe na Portaria ME/SEPS nº 19451/2020 que altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital;

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas de 2021, apuradas pelo setor de contabilidade, no montante R\$ 37.113,36 (Trinta e sete mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos) a ser usada nos exercícios seguintes.

Art. 2º - Determinar ao Diretor Presidente que encaminhe ao Prefeito Municipal minuta de Projeto de Lei que altere o artigo sobre a Taxa de Administração, passando para 3,6% da base de contribuição dos servidores ativos e inativos, nos termos da Portaria nº 19451/2020.

Art. 3º - Determinar ao Diretor Presidente que encaminhe ao Prefeito Municipal minuta de Projeto de Lei para incluir na Lei nº 1489/2012 o artigo que isenta os aposentados e pensionistas portadores de doenças graves, nos termos da

lei, da contribuição previdenciária prevista no inciso II, art. 56, da Lei nº 1489/2012, com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 2050/2020.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO HIDEKAZU NAKANO DE SOUZA
Presidente do Conselho Previdenciário